

A RELEVÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA O PRODUTOR RURAL

PAZIO, Ana Julia¹, LEHMKUHL, Thaís Aline Borges², SILVA, Patrícia Carvalho da.³

RESUMO: O Presente Trabalho de Estudo de caso busca apresentar a Importância do Planejamento Tributário para o Produtor Rural como contribuinte, e como pode auxiliá-lo em sua tributação anual, dando opções de qual Regime Tributário seria mais benéfico à sua atividade econômica. Dentre as ideias consideradas, ressalta-se a importância de se idealizar um planejamento tributário dentro da legalidade, qual sua relevância, e como minimizar a carga tributária do Produtor. Para que o trabalho alcançasse o objetivo proposto, foram realizados estudos bibliográficos e coleta de dados referentes ao Imposto Sobre a Renda do ano de 2022 de um Produtor Rural e sua Cônjuge do município de Manoel Ribas – Paraná, dos quais os registros foram analisados e calculados através dos métodos de Regimes Tributários Lucro Real e Lucro Presumido, apurando ao final qual seria mais viável ao produtor e as suas vantagens para o seu negócio.

Palavras-chave: Contribuinte. Imposto de Renda. Planejamento Tributário. Produtor Rural. Tributação.

ABSTRACT: This case study seeks to present the Importance of Tax Planning for Rural Producers as taxpayers, and how it can assist them in their annual taxation, giving options as to which Tax Regime would be most beneficial to their economic activity. Among the ideas considered, the importance of devising legal tax planning, what is its relevance, and how to minimize the Producer's tax burden is highlighted. In order for the work to achieve the proposed objective, bibliographical studies and data collection were carried out regarding the Income Tax for the year 2022 of a Rural Producer and his Spouse from the municipality of Manoel Ribas – Paraná, of which the records were analyzed and calculated through the Real Profit and Presumed Profit Tax Regime methods, ultimately determining which would be more viable for the producer and its advantages for your business.

Keywords: Contributor. Income tax. Rural producer. Taxation. Tax Planning.

1 Acadêmica do oitavo período, do curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí-UNIVALE.

2 Acadêmica do oitavo período, do curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, UNIVALE.

3 Graduada em Ciências Contábeis pelas Faculdades Integradas do Vale do Ivaí – UNIVALE, Especialista em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pelo Instituto de Estudos Avançados e Pós-graduação – ESAP, Professora do Curso de Ciências Contábeis e Administração das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí – UNIVALE.

1. INTRODUÇÃO

No cenário econômico em que o país se encontra e com a elevada carga de tributos reais, os quais anualmente o contribuinte deve submeter-se, se faz necessário a tomada de medidas cabíveis perante a lei para diminuição ou até mesmo a isenção de certos tributos. O Planejamento Tributário é a principal medida legal perante a lei a ser tomada para a diminuição de impostos. O Planejamento tem por seu objetivo, através de um especialista tributário, orientar, auxiliar e planejar, com antecedência, como diminuir a incidência tributária do contribuinte, e orienta-lo com clareza e de forma sucinta a como administrar corretamente seus tributos.

O Presente trabalho busca apresentar como o Planejamento Tributário é desenvolvido e como pode ajudar o Produtor Rural em sua carga tributária anual, buscando reduzir de forma legal perante a legislação a tributação do Produtor.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA ou REFERÊNCIAL TEÓRICO

A utilização do Planejamento para a organização de projetos e afins se faz de extrema relevância para toda e qualquer organização ou pessoa.

Para que se possa evitar imprevistos, ou soluciona-los de forma descomplicada, é de extrema importância que se seja planejado e pensado com antecedência tudo o que venha a ocorrer e como resolver de uma forma que haja menos imprevistos e ainda reduza os riscos. Entende-se que o planejamento, “é usualmente empregado para designar a ação de organizar ou projetar cenários futuros com certa antecedência e debaixo de certas premissas técnicas.” (Andrade Filho, 2016, p.8). É nesse sentido que percebemos como se desenvolve um planejamento, cria-se estrutura organizacional, com o objetivo de dar uma solução para problemas futuros ou até mesmo evitá-los.

O planejamento, deve ser bem pensado e é uma essencial ferramenta para o sucesso de todos os quaisquer projetos que venham a ser executados, tanto dentro de uma grande organização, quanto até mesmo para uma pessoa física.

2.1. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Segundo Oliveira (2015), planejar dentro da área tributária, tem por objetivo buscar alternativas, as quais possam diminuir ou até mesmo extinguir de forma legal o pagamento de tributos dentro de uma empresa ou para pessoas físicas. Ainda segundo o autor, compreende-se

como planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte. Oliveira (2015) ainda enfatiza que através desse método é possível traçar objetivos futuros, fazendo assim com que haja uma ação preventiva, evitando posteriores problemas e ocasionando diminuição de tributos a serem pagos de forma lícita, ocorrendo assim uma elisão.

Para Crepaldi (2023), a base para um planejamento fiscal adequado é a existência de dados regulares e confiáveis. Crepaldi (2023, p.46) salienta que “a contabilidade, sendo um sistema de registros permanentes das operações, é um pilar de tal planejamento.”

Crepaldi (2023) ainda afirma que sem a contabilidade o planejamento ficará à mercê de informações avulsas e irregulares, sujeito a estimativas, erros e avaliações equivocadas. Para Crepaldi (2023, p.46) “Para que a contabilidade se preste ao planejamento, ela deverá refletir a situação real do patrimônio e das receitas e despesas.”

Segundo Andrade Filho (2016), o Planejamento Tributário não é apenas utilizado por grandes organizações ou empresas, o planejamento tributário também é buscado como alternativa, muitas vezes, por pessoas físicas, as quais utilizam-se dessa ferramenta para propósitos de seu dia a dia, como compras mensais ou semanais no supermercado, planejamento para o pagamento de tributos anuais entre outras funções as quais se encaixam nesse plano. Andrade Filho (2016, p,8) ainda evidencia que:

O planejamento tributário, como atividade, não é algo encontrado unicamente no âmbito das empresas. A busca da menor carga tributária pode ser realizada por pessoas comuns, não necessariamente vinculadas a uma empresa; é o caso, por exemplo, da dona de casa que escolhe um produto de menor preço. Neste singular exemplo ela está realizando escolhas típicas de planejamento tributário, pois os tributos compõem o preço dos produtos e, portanto, quanto menor o preço, menor a carga de tributos que estará sendo “consumida”.

Fabretti (2016) menciona que, muitas vezes medidas cabíveis para uma organização de grande porte, não se cabem para uma empresa, tanto como para uma pessoa comum. E salienta que haverá alternativas as quais serão válidas a grandes empresas, mas serão inviáveis para médias e pequenas, dando-se o custo que as operações necessárias para esse planejamento possam exigir.

2.2. CONCEITO DE TRIBUTO

Segundo Mazza (2023), a obrigação de pagar tributos sempre surgirá da lei, sendo a única forma possível de trazer a obrigação ao contribuinte. Segundo o art.114 do Código Tributário Nacional “Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência”.

Mazza (2023) traz como definição de Tributo uma obrigação de entregar determinada quantia em dinheiro ao Estado. E enfatiza que não significa que o pagamento deva ser feito obrigatoriamente em dinheiro. Já o art. 3º, da Lei nº 5.172/66 do Código Tributário Nacional, menciona que o pagamento deve ser realizado em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir.

2.3. COMO IDEALIZA-SE UM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Segundo Oliveira (2015), para que o Planejamento Tributário venha a tomar forma, o contador em sua função como gestor tributário deverá utilizar-se de toda sua experiência no tributo o qual deseja reduzir, buscando a legislação do mesmo, para que assim consiga planejar com uma boa antecedência a melhor alternativa que pode se encaixar a sua clientela.

Oliveira (2015, p.24) ainda enfatiza que para que o contador consiga alcançar o êxito em um Planejamento Tributário, o mesmo deverá seguir cinco requisitos:

Conhecer todas as situações em que é possível o crédito tributário, principalmente com relação aos chamados impostos não cumulativos – ICMS e IPI – além das contribuições para o PIS e a COFINS; conhecer todas as situações em que é possível o diferimento (postergação) dos recolhimentos dos impostos, permitindo melhor gerenciamento do fluxo de caixa; conhecer todas as despesas e provisões permitidas pelo fisco como dedutíveis no cálculo do lucro tributável; ser oportuno e aproveitar as lacunas deixadas pela legislação, para tanto ficando atento às mudanças nas normas e aos impactos nos resultados da empresa, observando criteriosamente as atividades desenvolvidas; identificar todos os incentivos e benefícios fiscais concedidos pelos governos federal, estadual e municipal.

Oliveira (2015), ainda evidencia que dentro do Planejamento Tributário também é necessário que o contribuinte tome algumas ações preventivas para que todo o plano ocorra com o êxito esperado. É necessário que a empresa ou pessoa física passe a desenvolver suas atividades preventivamente, discriminando atos e fatos contábeis e administrativos de forma clara e sucinta, para que, se necessário, seja entendível aos relacionados as informações referentes aos ônus tributário, e suas medidas cabíveis utilizadas legalmente perante a legislação.

2.4. ELISÃO E EVASÃO FISCAL

Segundo Fabretti (2016), o Planejamento Tributário tem por seu objetivo conseguir a maior economia de tributos para seu contribuinte. E se faz necessário para que tal plano tome forma, que o responsável tributário identifique e estude alternativas legais, procurando regras dentro da legislação para evitar o surgimento da obrigação fiscal para o contribuinte. Esse fenômeno é denominado Elisão Fiscal. Para Fabretti (2016, p.164) considera-se Elisão “A economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou de lacuna da lei”.

Para Crepaldi (2023), o contribuinte, quando pratica o ato de evasão fiscal, busca encobrir seus atos fraudulentos, antes ou após a submissão da hipótese tributária a qual não foi lhe favorável. Para ele, cabe a receita a responsabilidade de utilizar-se de todas as suas atribuições para que possa evitar o ato ilícito. Crepaldi (2023, p.53) evidencia que “a evasão, ao contrário da elisão, consiste na lesão ilícita do Fisco, não se pagando tributo devido ou pagando-se menos que o devido, de forma deliberada ou por negligência.”

Segundo o art. 1º da Lei n. 8.137/90, considera-se evasão ou sonegação fiscal:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: I – Omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; II – Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal; III – falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável; IV – Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato; V – Negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Crepaldi (2023), ainda enfatiza que a Evasão é uma fraude dificilmente perdoável, porque ela é flagrante e também porque o contribuinte se opõe conscientemente à lei.

2.5. ATIVIDADES RURAIS

Crepaldi (2019, p.1) “As atividades rurais são exercidas das mais variadas formas, desde o cultivo caseiro para a própria subsistência até os grandes complexos industriais, explorando os setores agrícolas, pecuários e agroindustriais.” Crepaldi (2019) acrescenta que a agricultura representa toda a atividade de exploração da terra, seja ela o cultivo de lavouras e florestas ou a criação de animais, com vistas à obtenção de produtos que venham a satisfazer às necessidades humanas.

Crepaldi (2019) ainda observa que, a Atividade rural refere-se a todo serviço no campo como agricultura, pecuária, silvicultura, entre outras. Essas atividades são de extrema importância para produção de alimentos e matérias primas.

De acordo com o art. 249 da Instrução Normativa (IN RFB) nº 1.700, de 14 de março de 2017, e Lei nº 8.023/90, art. 2º; art. 59º, Lei nº 9.430/96; art. 51, Decreto nº 9.580/2018, são consideradas atividades rurais:

a) agricultura; b) pecuária; c) extração e exploração vegetal e animal; d) exploração de atividades zootécnicas, tais como apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outras culturas animais; e) cultivo de florestas que se destinem ao corte para comercialização, consumo ou industrialização; f) venda de rebanho de renda, reprodutores ou matrizes; g) transformação de produtos decorrentes da atividade rural, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto in natura, feita pelo próprio agricultor ou criador. A atividade deve ser feita com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada.

Segundo o artigo 249 da Instrução Normativa (IN RFB) nº 1.700, na agricultura ocorre o cultivo de plantas para produção de alimentos como cereais, hortaliças, legumes e frutas. Para isso tudo tem uma preparação do solo, plantio e cuidados pós plantio para pragas e doenças, após isso ocorre a colheita e a comercialização ou estocagem dos produtos. Já na pecuária, criam-se animais para produção de leite, ovos, carnes, entre outros produtos, podendo também utilizar os mesmos para produzir derivados como queijo, requeijão, doce de leite, entre outros e a comercialização dos derivados e até dos próprios animais para abatedouros de carne. A silvicultura é a exploração de florestas para a produção de madeira e outros produtos florestais. O processo consiste no plantio, manejo e corte das árvores de forma sustentável.

“Com o desenvolvimento tecnológico, a agricultura vem se desenvolvendo e produzindo cada vez mais, reduzindo os custos, gerando renda e criando empregos, fornecendo, dessa forma, as bases para a implantação de indústrias.” (CREPALDI, 2019, p. 37)

Crepaldi (2019) também enfatiza que a atividade rural é de extrema importância, pois garante o abastecimento de alimentos, gera empregos e contribui para o desenvolvimento econômico da região. A produção de alimentos é responsável por suprir a necessidade da população, por meio da agricultura, pesca e pecuária que são produzidos diversos tipos de alimentos. A atividade rural gera empregos tanto direto como indiretos, diretos dentro da própria atividade e indiretos nas etapas seguintes, depois de sair da propriedade, desde o transporte até à comercialização ou exportação. Além disso também nos setores de indústrias alimentícias, de insumos agrícolas e veterinários.

2.6. IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS ATIVIDADES RURAIS.

“O planejamento tributário consiste na definição de estratégias que possibilitem o gerenciamento de assuntos relacionados ao cumprimento de obrigações principais e acessórias na relação do contribuinte (entidade) com o Fisco (governo).” (RIBEIRO E PINTO, 2014, p.3)

Crepaldi (2023, p.173), enfatiza que:

A efetivação do planejamento tributário permite a racionalização da carga de impostos, possibilitando a redução do pagamento e recolhimento dos mais de 80 tipos de impostos, tributos, taxas e contribuições que existem no Brasil. Desse modo, a forma mais eficiente e lícita de controle fiscal e tributário para empresas rurais diz respeito ao planejamento tributário.

Crepaldi (2021), também salienta que o planejamento tributário é de extrema importância na agricultura pois assim permite ter uma melhor gestão da propriedade e um melhor desempenho financeiro que pode ser usado para um investimento na propriedade. Além do planejamento tributário também diminuir a carga tributária de maneira totalmente legal sem sonegação fiscal, evitando multas ou outras penalidades.

Marion (2023, p.191) destaca que:

Planejar é preciso e o planejamento com elisão fiscal é lícito e importante para as empresas rurais. Assim, conhecer o período da safra e da colheita, o momento que vai entrar o dinheiro no caixa, é de fundamental importância para a escolha da melhor forma de se pagar os impostos sobre as receitas de venda obtidas dessas safras.

2.7. FORMAS DE TRIBUTAÇÃO.

Para Rezende, Pereira e Alencar (2010), lucro real é o lucro líquido do período de apuração, apurado de acordo com a legislação societária e ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do IR.

“Qualquer empresa pode optar pela tributação pelo lucro real, mas algumas são obrigadas a utilizar essa modalidade, em função de características relacionadas ao tamanho e ao tipo de atividade desenvolvida” (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 131 apud SILVA E FARIA, 2017, p.79)

“O lucro presumido é um regime tributário simplificado para apuração do Imposto de Renda (IR) e da contribuição social, diferenciado, em alguns quesitos, em relação ao lucro real.” (SILVA E FARIA, 2017, p.160)

Crepaldi (2019), enfatiza que os Impostos Incidentes para o Produtor Rural são o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR: O imposto sobre a propriedade territorial rural é da competência da União Federal (CF, art. 153, inc. VI, e CTN, art. 29), embora 50% do produto da arrecadação pertença aos Municípios nos quais os imóveis respectivos estejam situados, cabendo-lhes, ainda, a totalidade na hipótese de ser fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem (art. 158, inc. II, na redação da EC nº 41, de 2003).

Crepaldi também menciona o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS: O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços é um tributo predominantemente fiscal, de competência dos estados e do Distrito Federal. Todavia, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu que o ICMS poderá ser seletivo em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços (art. 155, § 2º, inc. III), facultando, assim, o seu uso com função extrafiscal (CREPALDI, 2012).

Crepaldi cita também cita como imposto incidente para o Produtor a Contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural – FUNRURAL :A contribuição de seguridade social constitui espécie de contribuição social que visa ao financiamento da seguridade social. É instituída pela União e, atualmente, também é arrecadada pela União, diante da unificação dos órgãos arrecadadores da Previdência e do Tesouro Nacional (CREPALDI, 2012). Tanto os empregados quanto os empregadores rurais são contribuintes, não obstante os recolhimentos sejam distintos. Ocorre que a contribuição ao INSS devida pelos segurados empregados rurais segue a regra geral, cujas alíquotas podem ser de 8%, 9% e 11%, conforme o salário de contribuição percebido. Porém, a contribuição patronal devida pelo produtor rural não se dá sobre a folha de pagamento.

E por fim, Crepaldi menciona como imposto incidente o Imposto de Renda sobre Pessoa Física – IRPF e Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica – IRPJ :O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza é de competência da União Federal (CF, art. 153, inc. III, e CTN, art. 43), sendo a sua principal fonte de receita tributária. Embora se trate de um tributo com função nitidamente fiscal, também tem função extrafiscal à medida que se presta como instrumento de redistribuição de riquezas e incrementa o desenvolvimento econômico regional e setorial.

2.8. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA PROPRIEDADE RURAL

“Todas as pessoas físicas que quando auferem, ou seja, recebem renda, estão sujeitas ao imposto de renda. Mensalmente, esses rendimentos são levados à uma tabela progressiva

mensal de alíquotas que variam entre 0 e 27,5% de acordo com os valores.” (CARDOSO,2022, p.47)

Conforme Cardoso (2022) a declaração de imposto de renda deve ser feita anualmente dentro do prazo estabelecido pela receita federal, através dessa declaração o produtor informa todos os rendimentos, receitas e despesas da propriedade daquele ano.

Para Crepaldi (2019, p.368.):

A receita bruta da atividade rural decorrente da comercialização dos produtos deverá ser sempre comprovada por documentos usualmente utilizados nessa atividade, tais como nota fiscal de produtores, nota fiscal de entrada, nota promissória rural vinculada à nota fiscal do produtor e demais documentos reconhecidos pelas fiscalizações estaduais. As despesas de custeio e os investimentos serão comprovados por meio de documentos idôneos, tais como nota fiscal, fatura, duplicata, recibo, contrato de prestação de serviços, laudo de vistoria de órgão financiador e folha de pagamentos de empregados, de modo que possa ser identificada a destinação dos recursos.

As receitas e despesas deverão ser comprovadas através de documentos fiscais de compra e venda, sejam elas notas fiscais, notas de produtor rural, recibos, entre outros. Esses documentos podem reduzir o imposto a ser pago pelo produtor, quanto mais despesas menos imposto a pagar, diz Crepaldi (2019).

“O IRPF é cobrado pela modalidade de homologação, isto é, o contribuinte prepara uma Declaração anual para apurar o valor do imposto que deverá pagar ou do valor do imposto já pago que o governo lhe restituirá.” (RIBEIRO; PINTO, 2014, p.294)

Segundos os autores Ribeiro e Pinto (2014), quando o valor pago durante o ano é maior que o valor devido de imposto o contribuinte recebe a restituição de imposto, ou seja, ele recebe o valor que pagou a mais durante o ano. Mas para que o contribuinte possa receber, é necessário informar todos os dados bancários para o depósito do valor e fazer a declaração de imposto de renda dentro do prazo estimulado pela Receita Federal.

As alíquotas do IRPF variam em função do próprio contribuinte e do valor de sua renda. Até um determinado valor de renda anual, o contribuinte é isento, não precisando prestar nenhum esclarecimento ao Fisco. (Instrução Normativa RFB n. 864/2008, de 25 de julho de 2008.) (OSNI; PINTO, 2014, p.294 apud Instrução Normativa RFB n. 864/2008, de 25 de julho de 2008.)

Tabela 1 - Incidência Anual Imposto de Renda.

BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
Até R\$ 22.847,76	-	-
De R\$ 22.847,76 até R\$ 33.919,80	7,5%	R\$ 1.713,58
De R\$ 33.919,80 até R\$ 45.012,60	15%	R\$ 4.257,57
De R\$ 45.012,61 até R\$ 55.967,16	22,5%	R\$ 7.633,51
Acima de R\$ 55.976,16	27,5%	R\$ 10.432,32

Fonte: Instrução Normativa RFB nº 1.756, de 31 de outubro de 2017.

Segundo a Instrução Normativa RFB nº 2.134/2023

Está obrigado à transmissão da declaração de imposto de renda quem: obteve rendimentos tributáveis a partir de R\$ 28.559,70; Obteve rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte (por exemplo, indenizações trabalhistas, caderneta de poupança ou doações) em valor superior a R\$ 40 mil; Efetuou a venda de imóveis, sendo essa tributada sobre o ganho de capital ou amparada por algum benefício tributário previsto na legislação; Realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas (investimentos); Obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 na atividade rural; Tinha, no último dia do ano, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil; Passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e, nessa condição, encontrava-se no último dia do ano.

Essas são algumas das principais situações que obrigam a declaração do imposto de renda. Caso o produtor esteja na lista e não procurar declarar poderá ser intimado pela própria receita federal, além de multas.

3 METODOLOGIA

A Metodologia é uma maneira utilizada para resolução de uma pesquisa ou estudo científico. É um conjunto de etapas para coletar e analisar os dados e assim chegar no objetivo.

Existem diferentes tipos de metodologia que podem ser utilizados dependendo de cada área, alguns dos principais são:

Metodologia quantitativa: refere-se a coleta e análise de dados numéricos ou através de estatísticas.

Metodologia qualitativa: baseia-se na coleta de dados não-numéricos, é usado para compreender fenômenos sociais, comportamentos humanos e peculiaridade de determinados contextos.

Metodologia experimental: é utilizado uma ou mais variáveis e a aplicação de métodos científicos para testar hipóteses e determinar a relação de causa e efeito.

Metodologia descritiva: é uma descrição de fenômenos ou conjunto de fenômenos sem tentar interpretar ou explicar.

A Metodologia escolhida para a utilização no estudo foi a metodologia quantitativa. A qual foi utilizada a coleta e análise de dados que nos foram fornecidos.

O presente trabalho é um estudo de caso, no qual foram coletadas informações referentes a receitas e despesas do Imposto de Renda de um Produtor Rural e sua Cônjuge atuantes a 25 anos no município de Manoel Ribas na área de Produção Leiteira e Agricultura, os quais trabalham com a cultura de soja, trigo e milho.

A partir do levantamento das informações anuais baseadas no Imposto de Renda do Produtor e sua Cônjuge, foi elaborado um levantamento tributário do regime utilizado atualmente pelos produtores, ou seja, no lucro real, e uma simulação de cálculo no regime lucro presumido, para analisar qual o regime tributário mais favorável para seu negócio.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Por se tratar de um núcleo familiar, as receitas e despesas de custeio são divididas em 50% para cada um, conforme é demonstrado na Tabela 1 a seguir:

Tabela 2 - Receitas e Despesas do ano de 2022.

Período	Receita	Produtor 50%	Cônjuge 50%	Despesas	Produtor 50%	Cônjuge 50%
Janeiro	31.036,64	15.518,32	15.518,32	148.961,44	74.480,72	74.480,72
Fevereiro	44.850,64	22.425,32	22.425,32	41.299,06	20.649,53	20.649,53
Março	327.472,80	163.736,40	163.736,40	136.605,22	68.302,61	68.302,61
Abril	30.648,36	15.324,18	15.324,18	46.43,46	23.071,73	23.071,73
Mai	36.644,18	18.322,09	18.322,09	33.758,88	16.879,44	16.879,44
Junho	44.115,14	22.057,57	22.057,57	6.598,10	3.299,05	3.299,05
Julho	56.187,82	28.093,91	28.093,91	38.162,64	19.081,32	19.081,32
Agosto	51.007,12	25.503,56	25.503,56	195.645,42	97.822,71	97.822,71
Setembro	66.794,94	33.397,47	33.397,47	60.478,58	30.239,29	30.239,29
Outubro	113.717,06	56.858,53	56.858,53	80.912,04	40.456,02	40.456,02
Novembro	46.285,42	23.142,71	23.142,71	25.635,46	12.817,73	12.817,73
Dezembro	40.884,34	20.822,23	20.822,23	11.031,06	5.515,53	5.515,53
Totais	889.644,46	444.822,23	444.822,23	825.231,36	412.615,68	412.615,68

Fonte: Autoria própria.

A Tabela 2, apresenta os dados relativos aos respectivos períodos de renda do produtor e sua cônjuge no ano de 2022. Tanto a receita total como a despesa são divididas em 50% para cada um. Em função de exercerem uma atividade do ramo familiar, e a cônjuge ser participante ativa das atividades, foi optado por questões tributárias a divisão de 50% das receitas e despesas para ambos. A receita total dividida entre os dois assumiu um valor de 444.822,23, já as despesas obtiveram um valor de 412.615,68 para ambos.

Tabela 3 - Lucro Anual.

Período	Receita	Despesas	100%	50%
Janeiro	31.036,64	148.961,44	-117.924,80	- 58.962,40
Fevereiro	44.850,64	41.299,06	3.551,58	1.775,79
Março	327.472,80	136.605,22	190.867,58	95.433,79
Abril	30.648,36	46.143,46	-15.495,10	-7.747,55
Maió	36.644,18	33.758,88	2.885,30	1.442,65
Junho	44.115,14	6.598,10	37.517,04	18.758,52
Julho	56.187,82	38.162,64	18.025,18	9.012,59
Agosto	51.007,12	195.645,42	-144.638,30	-72.319,15
Setembro	66.794,94	60.478,58	6.316,36	3.158,18
Outubro	113.717,06	80.912,04	32.805,02	16.402,51
Novembro	46.285,42	25.635,46	20.649,96	10.324,98
Dezembro	40.884,34	11.031,06	29.853,28	14.926,64
Resultado	889.644,46	825.231,36	64.413,10	32.206,55

Fonte: Autoria própria.

A Tabela 3, indica os faturamentos de ambos os produtores até ao final do ano corrente, o qual obtiveram juntos o valor de 64.413,10, os quais foram divididos em 50% para cada um deles, totalizando um valor de 32.206,55 para ambos. Para o cálculo, as despesas totais foram diminuídas das receitas totais, resultando no valor a ser dividido entre o Produtor e sua Cônjuge.

Tabela 4 - Apuração do Imposto de Renda sobre 50%

Receita Bruta Total 50%	444.822,23
Despesas de Custeio e Investimento	412.615,68
Resultado Anual	32.206,55
Compensação de Prejuízo (Ano anterior)	6.000,00
Resultado Tributável	26.206,55
Alíquota do Imposto Sobre a Renda	7,50%
Parcela Dedutível	1.713,58
Imposto a pagar	251,91

Fonte: Autoria própria.

Na Tabela 4, foram feitas as apurações do Imposto de Renda dos 50% da receita do produtor e sua Cônjuge, obtendo-se um resultado de 32.206,55, com o prejuízo do ano anterior de 6.000,00, assumiu-se um valor tributável de 26.206,55, a alíquota para essa base de valor foi de 7,50% com a parcela dedutível de 1.713,58, resultando em um imposto a pagar no valor de 251,91.

Tabela 5 - Apuração do Imposto de Renda sobre 100%.

Receita Bruta Total 100%	889.644,46
Despesas de Custeio e Investimento	825.231,36
Resultado Anual	64.413,10
Compensação de Prejuízo (Ano anterior)	12.000,00
Resultado Tributável	52.413,10
Alíquota de Imposto Sobre a Renda	22,50%
Parcela Dedutível	7.633,51
Imposto a Pagar	4.159,44

Fonte: Autoria própria.

A Tabela 5, apresenta o cálculo do Imposto Sobre a Renda baseando-se em 100% de Receita Bruta Total anual e das Despesas do Produtor e sua Cônjuge, obtendo um resultado de 64.413,10 de Lucro Anual, assumindo a compensação do prejuízo total do ano anterior, tomou-se um valor tributável de 52.413,10, baseando-se na alíquota de 22,50% e na parcela dedutível de 7.633,51, o valor do pagamento do Imposto seria de 4.159,44.

Tabela 6 - Apuração do Imposto de Renda de 50% com o Lucro Presumido.

Receita Bruta Total 50%	444.822,23
Limite de 20% da Receita Bruta Total	88.964,45
Resultado Tributável	88.964,45
Alíquota do Imposto Sobre a Renda	27.50%
Resultado da Alíquota	24.465,22
Parcela Dedutível	10.432,32
Imposto a Pagar	14.032,90

Fonte: Autoria Própria.

É demonstrado na Tabela 6, o cálculo do Imposto Sobre a Renda de 50%, utilizando-se do método de Lucro Presumido, onde o 20% presumido em cima da Receita Bruta Total será utilizado como Resultando Tributável, utilizando a alíquota e a parcela dedutível, através desse método, os Produtores deverão pagar o Imposto no valor de 14.032,90 dos 50%.

Tabela 7 - Apuração do Imposto de Renda de 100% com o Lucro Presumido.

Receita Bruta Total (100%)	889.644,46
Limite de 20% da Receita Bruta Total	177.928,89
Resultado Tributável	177.928,89
Alíquota do Imposto Sobre a Renda	27.50%
Parcela Dedutível	10.432,32
Imposto a Pagar	38.498,12

Fonte: Autoria Própria.

Na tabela 7, foi realizada apuração de impostos sobre os 20% da receita bruta apenas para o produtor rural, resultando em um resultado tributável de R\$ 177.928,89, com uma alíquota de 27,5% obtém-se um resultado de R\$ 48.930,44 reduzindo a parcela dedutível o imposto a pagar fica no valor de R\$ 38.498,12.

Ao se concluir a análise dos fatos apresentados pelas tabelas baseados nos dados do Imposto de Renda de um Produtor Rural e sua Cônjuge do município de Manoel Ribas, foi constatado que ambos os produtores já optam pela forma mais benéfica de declararem seus impostos.

Ao final de todos os cálculos foi possível perceber uma diferença no valor individual para o valor da declaração total de R\$ 3.907,53 a menos na declaração do Imposto, obtendo o valor do

imposto a pagar de 251,91 para cada um dos produtores, conclui-se assim que é mais lucrativo para ambos a declaração dos impostos separados, do que sobre 100% da renda.

Avaliando os dados que nos foram fornecidos pode-se perceber que o Lucro Real é a melhor alternativa para as declarações do que o Lucro Presumido, é perceptível uma diferença de 13.780,99 para os 50%, e uma diferença de 34.338,68 para os 100%, tornando assim inviável a utilização do Lucro Presumido como Regime Tributário para o Produtor e sua Cônjuge.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo bibliográfico e de caso realizados para o desenvolvimento desse trabalho demonstram a grande importância do Planejamento Tributário dentro de um negócio, sendo ele desenvolvido para uma Pessoa Física ou Jurídica. Quando bem elaborado, de acordo com a legislação, o contribuinte conseguirá alcançar seus objetivos, ou seja, a redução no pagamento com tributos.

Se faz também de grande relevância que o responsável pela elaboração do Planejamento Tributário, sendo ele o contador, estude de forma responsável, a melhor maneira de diminuir as tributações de seu cliente.

Ao analisar os dados que nos foram dispostos, acredita-se que o trabalho atingiu seu objetivo, podendo de forma clara e sucinta apresentar quais as opções mais proveitosas para o Produtor e sua Cônjuge quando se diz a respeito de Declaração de Imposto Sobre a Renda e na escolha de qual Regime Tributário se enquadraria melhor para o seu negócio. Na análise, percebe-se que os Produtores já optavam pelas formas mais vantajosas de fazer sua declaração, sendo elas a utilização do Lucro Real como seu Regime Tributário vigente, e a divisão da Renda Total Anual em 50% para ambos, diminuindo assim sua carga tributária para o ano de 2022.

6 AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus pelas nossas vidas, por nos ajudar a ultrapassar todos os obstáculos ao longo do curso.

A nossas famílias que sempre nos apoiaram em momentos difíceis e a todos aqueles que nos ajudaram de alguma forma para a realização desse trabalho.

Aos professores, por todos os conselhos, pela ajuda e pela paciência com a qual guiaram o nosso aprendizado.

A instituição de ensino Faculdades Integradas do Vale do Ivaí- UNIVALE, essencial no nosso processo de formação profissional, pela dedicação, e por tudo o que aprendemos ao longo dos anos do curso.

Ao concedente do estágio, dono da propriedade rural na qual realizamos nosso estudo.

7 REFERÊNCIAS

CARDOSO, H.M.S. **Guia da Gestão Rural**: Gestão da informação, econômico-financeira e tributária ao seu alcance. 2ª edição. Barueri, SP: Grupo GEN, 2022.

CREPALDI, S.A. **Contabilidade Rural**: uma abordagem decisória. 9ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2019.

CREPALDI, S.A. **Planejamento Tributário**: teoria e prática. 4ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2021.

CREPALDI, S.A. **Planejamento Tributário**: teoria e prática. 5ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2023.

FABRETTI, L.C. **Contabilidade Tributária**. 16ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2016.

ANDRADE FILHO, E.O. **Planejamento tributário**. 2ª edição. São Paulo: editora Saraiva, 2016.

MARION, J.C. **Contabilidade rural**: Agrícola, pecuária e imposto de renda. 15ª edição. São Paulo: grupo GEN, 2020.

MAZZA, A. **Manual de Direito Tributário**. 9ª edição. São Paulo: editora Saraiva, 2023.

OLIVEIRA, L.M. **Manual de contabilidade tributária**: textos e testes com as respostas. 14ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2015.

RIBEIRO, Osni M.; PINTO, Mauro A. **Introdução À Contabilidade Tributária**. 2ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

SILVA, Filipe M.; FARIA, Ramon A.C. **Planejamento Tributário**. Porto Alegre: Grupo A, 2017.